Município de Santa Cruz do Sul
Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO N° 9.113, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Decreta Estado de Emergência Pública no Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

TELMO JOSÉ KIRST, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VIII e XXVIII do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, Artigo 12 do Decreto Federal n° 895, de 16 de agosto de 1992, e Resolução n° 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a precipitação de chuva sobre o Município de Santa Cruz do Sul, ocorrido no dia de ontem, inundando diversas áreas, onde se instalou um aumento do volume de água, principalmente na região dos bairros Dona Carlota – Loteamento Beckenkamp, Rauber, Progresso – Loteamento Eucaliptos, Corredor Morsch, Santo Antonio, Margarida, Varzea, bem como em diversas regiões do interior, interceptando estradas, pontes, inclusive estradas intermunicipais e desabrigando famílias;

CONSIDERANDO que as inundações poderão provocar o surgimento de casos de contaminação por Leptospirose;

CONSIDERANDO como conseqüência deste desastre, resultaram sofrimento humano, danos materiais e ambientais e prejuízos econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos;

DECRETA

Art. 1° É decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA no Município de Santa Cruz do Sul, para dar atendimento às conseqüências dos alagamentos e contaminações, bem como cadastrar e prevenir casos de Leptospirose para evitar surto de maior vulto.

Art. 2° De acordo com o Inciso IV, do Artigo 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas a reabilitação dos cenários.

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento Programa do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Santa Cruz do Sul, 12 de novembro de 2013.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretario Municipal de Administração
e Comunicação Social

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.

Município de Santa Cruz do Sul
Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO N° 9.113, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Decreta Estado de Emergência Pública no Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

TELMO JOSÉ KIRST, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VIII e XXVIII do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, Artigo 12 do Decreto Federal n° 895, de 16 de agosto de 1992, e Resolução n° 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a precipitação de chuva sobre o Município de Santa Cruz do Sul, ocorrido no dia de ontem, inundando diversas áreas, onde se instalou um aumento do volume de água, principalmente na região dos bairros Dona Carlota – Loteamento Beckenkamp, Rauber, Progresso – Loteamento Eucaliptos, Corredor Morsch, Santo Antonio, Margarida, Varzea, bem como em diversas regiões do interior, interceptando estradas, pontes, inclusive estradas intermunicipais e desabrigando famílias;

CONSIDERANDO que as inundações poderão provocar o surgimento de casos de contaminação por Leptospirose;

CONSIDERANDO como conseqüência deste desastre, resultaram sofrimento humano, danos materiais e ambientais e prejuízos econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos;

DECRETA

Art. 1° É decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA no Município de Santa Cruz do Sul, para dar atendimento às conseqüências dos alagamentos e contaminações, bem como cadastrar e prevenir casos de Leptospirose para evitar surto de maior vulto.

Art. 2° De acordo com o Inciso IV, do Artigo 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas a reabilitação dos cenários.

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento Programa do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Santa Cruz do Sul, 12 de novembro de 2013.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretario Municipal de Administração
e Comunicação Social

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.

DEFESA CIVIL DE SANTA CRUZ DO SUL

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 100,
CEP 96810-000 - CENTRO - SANTA CRUZ DO SUL – RS
CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.445 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005
defesacivil.santacruz@yahoo.com.br

Santa Cruz do Sul, 11 de Dezembro de 2013.

Ofício 100/DC/2013

Ao: Ilmo Sr. Ricardo Scherer
Procuradoria Geral do Município

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, informo que conforme Parecer Técnico nº **999**, expedida pela Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, a SITUAÇÃO DE EMERGENCIA decretada pelo Município de Santa Cruz do Sul, conforme Decreto nº 9.113, de 12 de Novembro de 2013, NÃO FOI RECONHECIDA.

Conforme análise, o **não reconhecimento** da Situação de Emergência, deu-se pelos prejuízos econômicos públicos e privados não terem se enquadrado nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da IN/MI nº 001/2012 - a receita líquida corrente anual do município não foi ultrapassada pelos prejuízos públicos que é de 2,77 % e pelos prejuízos privados que é de 8,33% .

Informo ainda, que devido o **não reconhecimento** da Situação de Emergência pela Secretaria Nacional de Proteção de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, não será repassado pelo Governo Estadual e Federal, para o município de Santa Cruz do Sul auxilio financeiro para custear os prejuízos causados pela forte **precipitação pluviométrica**, **vendaval**, **granizo**, **deslizamento** e **enxurrada**. No entanto o Decreto 9.113, de 12 de novembro de 2013, no seu Art. 6º, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, **ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos atos.**

Atenciosamente:

PROCURADORIA GERAL
Município de Santa Cruz do Sul
Protocolo de Recebimento
Nº 5152
DATA 16.12.13 HORA 17:16
Servidor: 998

José Joaquim Dias Barbosa
Coord. Dept. de Segurança e Cidadania
Guarda Municipal e Defesa Civil

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PARECER TÉCNICO Nº 999

Município: Santa Cruz do Sul
Assunto: Reconhecimento de Emergência
Referência: Decreto Municipal nº 9113 de Tuesday, 12 de November de 2013
Desastre: Tempestade Local/Convectiva - Granizo

Processo nº: -

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre, conforme preceitua o(a)
IN/MI nÂº 01/2012, de 24 de agosto de 2012, do MinistÃ©rio da IntegraÃ§Ã£o Nacional.
A(O) Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008,
confere ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil a competência para reconhecer o(a) Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Distrital ou Estadual.

DA ANÁLISE:

O presente Processo foi analisado com base nos critérios definidos no(a)
Após a leitura dos autos constatou-se que:
Os prejuÃ-zos econÃ´micos, pÃºblicos e privados, informados no FormulÃ¡rio de InformaÃ§Ãµes do Desastre - FIDE ÃE so se enquadram nos critÃ©rios mÃ-nimos estabelecidos nos parÃ¡grafos 4Âº e 5Âº do artigo 4Âº, da IN/MI nÂº 01/2012: a. A receita corrente liquida anual informada Ã© de R$255.986.762,88 (duzentos e cinquenta e cinco milhÃµes, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais, oitenta e oito centavos) b. Os prejuÃ-zos pÃºblicos de R$ 179.010,00 (cento e setenta e nove mil e dez reais) - serviÃ§os essenciais - nÃ£o ultrapassaram 2,77% da RCL/anual; b. Os prejuÃ-zos privados de R$ 11.998.300,00 (onze milhÃµes, novecentos e oventa e oito mil e trezentos reais) -setores econÃ´micos - nÃ£o ultrapassaram 8,33% da RCL/anual;
N/MI nÂº 001/2012, de 24 de agosto de 2012.

DA CONCLUSÃO:

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos que compõem o processo, conclui-se que os requisitos estabelecidos no(a)
N/MI nÂº 001/2012,
para o reconhecimento federal do(a) Emergência não foram cumpridos. Dessa forma, opina-se pelo não atendimento ao pleito e sugere-se ao(à) Coordenador de Planejamento e Resposta o arquivamento dos autos e a comunicação da decisão ao interessado.

Brasilia- DF. / / .

JosA© Carlos Brito
Analista Desenvolvimento Regional

Município de Santa Cruz do Sul
Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO N° 9.113, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Decreta Estado de Emergência Pública no Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

TELMO JOSÉ KIRST, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VIII e XXVIII do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, Artigo 12 do Decreto Federal n° 895, de 16 de agosto de 1992, e Resolução n° 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a precipitação de chuva sobre o Município de Santa Cruz do Sul, ocorrido no dia de ontem, inundando diversas áreas, onde se instalou um aumento do volume de água, principalmente na região dos bairros Dona Carlota – Loteamento Beckenkamp, Rauber, Progresso – Loteamento Eucaliptos, Corredor Morsch, Santo Antonio, Margarida, Varzea, bem como em diversas regiões do interior, interceptando estradas, pontes, inclusive estradas intermunicipais e desabrigando famílias;

CONSIDERANDO que as inundações poderão provocar o surgimento de casos de contaminação por Leptospirose;

CONSIDERANDO como conseqüência deste desastre, resultaram sofrimento humano, danos materiais e ambientais e prejuízos econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos;

DECRETA

Art. 1° É decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA no Município de Santa Cruz do Sul, para dar atendimento às conseqüências dos alagamentos e contaminações, bem como cadastrar e prevenir casos de Leptospirose para evitar surto de maior vulto.

Art. 2° De acordo com o Inciso IV, do Artigo 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas a reabilitação dos cenários.

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento Programa do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Santa Cruz do Sul, 12 de novembro de 2013.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretario Municipal de Administração
e Comunicação Social

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.